



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019

EDITAL

(Processo nº 00200.013010/2018-96)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.105, de 2018, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.013010/2018-96, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de 1 (um) canal de comunicação (link) entre a rede do Senado Federal e o backbone da Internet brasileira e internacional, incluindo instalação, suporte e manutenção durante 12 (doze) meses consecutivos.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 19/02/2019

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a **contratação de 1 (um) canal de comunicação (link) entre a rede do Senado Federal e o backbone da Internet brasileira e internacional, incluindo instalação, suporte e manutenção durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4. estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução empresarial ou em falência, quando tratar-se de autorrequerimento (art. 97, I, da Lei nº 11.101/2005) ou quando houver pronunciamento judicial de admissibilidade do pleito falimentar formulado pelos legitimados previstos nos incisos II a IV do art. 97 da Lei nº 11.101/2005.

2.4. A prestação de serviços só poderá ser realizada por uma única empresa, ou empresas de um mesmo grupo econômico.

2.5. O consórcio CONSÓRCIO SOLUÇÃO ACESSO INTERNET PE 113/2017 (CNPJ: 72.843.212/0001-41), que presta o serviço de acesso à Internet para o Senado Federal nas instalações da PRDSTI por intermédio do contrato nº 116/2017, não poderá participar do presente certame.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO III - DA VISTORIA

3.1. É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto ao SESIER - Serviço de Suporte à Infraestrutura de Rede do Senado Federal, realizar vistoria técnica, com antecedência mínima 2 (dois) dias úteis, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

3.1.1. A vistoria deverá ser agendada entre 9h e 17h, com os analistas integrantes do SESIER, pelos telefones (61) 3303-3997 ou (61) 3303-2656.

3.1.2. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

a) A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

b) Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2. Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pelo SESIER.

3.3. Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4. A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

4.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.2.2. - Caso o serviço de proteção pró-ativo Anti-DDoS da licitante necessite de equipamentos, programas e/ou funcionalidades não presentes nos roteadores de borda



SENADO FEDERAL

do SENADO, a licitante deverá incluir o que for necessário em sua proposta no item 1 “instalação e configuração dos *links*”.

4.3. No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta:

4.3.1. Prazo final de execução dos serviços de instalação e configuração dos *links* (item 1) de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

4.3.2. Prazo de início da prestação dos serviços de conectividade com a Internet (item 2) e serviços de Anti-DDoS (item 3) - imediatamente após a emissão do Termo de Aceite Definitivo dos serviços de instalação e configuração dos *links*.

4.4. A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

4.5. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens, ou as que desatendam às exigências deste edital.

4.6. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.7. A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.9.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.9.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO V - DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- 5.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO VI - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 7.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 7.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VIII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1. Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1. Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO IX - DO JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.

CAPÍTULO X - DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, ou por e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.



SENADO FEDERAL

11.1.1. A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 4, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

11.1.2. A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

11.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

11.2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.2.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XII - DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

12.2. As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.3. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços de conectividade com a internet protegido por mecanismo de Anti-DDoS.

a.1) Quanto às características, entende-se por similar o serviço prestado de conectividade à internet com taxa de transmissão/recepção de, no mínimo, 300 Mbps com proteção Anti-DDoS para o respectivo *link* de internet.

a.1.1) Para fins de comprovação da composição mínima do serviço nos termos estabelecidos na alínea "a.1", não será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

a.2) Para a comprovação do lapso temporal estabelecido na alínea "a" (12 meses), não será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica.



SENADO FEDERAL

a.2.1) Excepcionalmente, para fins de aferição do lapso temporal referido na alínea "a", será considerado como suficiente o atestado que se refira a contrato ainda não concluído e que contemple prazo de duração de, no mínimo, 12 (doze) meses, desde que transcorrido, ao menos, 65% (sessenta e cinco por cento) do prazo de execução.

a.3) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados e dos equipamentos utilizados.

12.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.3.4. OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, ou através de e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

12.4.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.4.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.4.3. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 12.4.

12.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

12.6. Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

12.6.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

12.7. A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

12.7.1. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

12.7.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

12.7.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

12.7.4. Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

12.8. As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

12.9. As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



SENADO FEDERAL

12.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.10. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.10.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIII - DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV - DO RECURSO

14.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1. A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.1.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.



SENADO FEDERAL

14.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

14.3. Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

14.4. Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

15.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado **globalmente** à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI - DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.2. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

16.1.3. Caso a licitante não compareça ou não assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII - DAS PENALIDADES

17.1. A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao



SENADO FEDERAL

cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3. Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

18.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

18.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.



SENADO FEDERAL

19.2. Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Lista de Termos Utilizados; Anexo 3 – Minuta de Contrato; e Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta.

19.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6. As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX - DO FORO

20.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 01 de fevereiro de 2019.

LUIZ CARLOS DA CONTA
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019

(Processo nº 00200.013010/2018-96)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de 1 (um) canal de comunicação (<i>link</i>) entre a rede do SENADO e o <i>backbone</i> da Internet brasileira e internacional, incluindo instalação, suporte e manutenção durante 12 (doze) meses consecutivos.						
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Clausula Terceira do Anexo 3 (Minuta de Contrato).						
JUSTIFICATIVA	Substituição do contrato 116/2017 objetivando a redução dos valores dos serviços.						
ADJUDICAÇÃO	Menor preço global.						
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Item	Un.	Qtde.	Descrição	Catser	Preço Unitário Estimado (R\$)	Preço Total Estimado (R\$)
	1	Un.	1	Instalação e configuração <i>link</i> .	13692	1.200,00	1.200,00
	2	Mês	12	Serviços de conectividade com a Internet.	26484	8.101,40	97.216,80
	3	Mês	12	Serviços de Anti-DDoS.	27090	9.159,00	109.908,00
	TOTAL ESTIMADO (R\$)						208.324,80
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Para os serviços de instalação e configuração dos <i>links</i> (item 1): da data de assinatura do contrato até a emissão do termo de recebimento definitivo de que trata a Cláusula Terceira, Parágrafo Vigésimo Quarto, I, b, do Anexo 3 (Minuta de Contrato). Para os serviços de conectividade com a Internet (item 2), bem como os serviços de anti-DDoS (item 3): de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.						
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Sexta do Anexo 3 (Minuta de Contrato).						



SENADO FEDERAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 084393 Natureza de Despesa: 339040
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	PRODASEN – Via N2, Bloco 1 – Senado Federal, Brasília – DF, CEP 70165-900.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Primeira do Anexo 3 (Minuta de Contrato).

Brasília, 01 de fevereiro de 2019.

LUIZ CARLOS DA CONTA
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019

(Processo nº 00200.013010/2018-96)

ANEXO 2

LISTA DE TERMOS UTILIZADOS

1.1. Site Remoto do Senado Federal – Equipamentos e sistemas instalados no DATACENTER da Câmara dos Deputados CETEC NORTE, situado na VIA N3, Projeção L, Bloco C – Complexo Avançado, em regime de convênio (Convênio nº 20150001).

1.2. Campus – em computação e telecomunicações, um campus é uma associação fisicamente contínua de várias localizações dentro de uma área geográfica limitada, tais como prédios ou edificações adjacentes. Tipicamente essas áreas requerem uma infraestrutura de rede local, com equipamentos de concentração, distribuição e roteamento baseados em necessidades situacionais.

1.3. GIGE - Tecnologia que adapta o modelo Ethernet para transmissão de dados 1 Gbps ou maior.

1.4. Hardware – parte física de um dispositivo eletrônico de processamento de dados ou computador, correspondente ao conjunto de componentes eletrônicos, placas e circuitos integrados que se comunicam por meio de barramentos.

1.5. Software – parte lógica de um dispositivo eletrônico de processamento de dados ou computador, correspondente ao conjunto de instruções, sequências de comandos, sequências de interações ou repetições e dados processados ou executados pelo hardware.

1.6. Upgrade - Termo utilizado em computação com significado de atualizar, modernizar; tornar (um sistema, software ou hardware) mais poderoso, mais atual, adicionando novos componentes ou novas funcionalidades, atualizando o produto para uma versão mais nova ou para a última disponível.

1.7. Backbone - No contexto de redes de computadores, *backbone* (traduzindo para português, espinha dorsal) designa o esquema de ligações centrais de um sistema de redes mais amplo, tipicamente de elevado desempenho. Na Internet, numa rede de escala planetária, podem-se encontrar, hierarquicamente divididos, vários *backbones*: os de ligação intercontinental, que derivam nos *backbones* internacionais, que por sua vez derivam nos *backbones* nacionais. Neste nível encontram-se, tipicamente, várias empresas que exploram o acesso à telecomunicação — são, portanto, consideradas a periferia do *backbone* nacional.

1.8. LINK – canal de comunicação de dados que interliga dois pontos.

1.9. BGP (Border Gateway Protocol) - Protocolo de roteamento dinâmico, utilizado para comunicação entre sistemas autônomos (ASs).



SENADO FEDERAL

1.10. AS (Autonomous System) - Trata-se de um grupo de redes IP que é gerenciada por um ou mais operadores de rede que possuem uma clara e única política de roteamento. Cada Sistema Autônomo (A.S.) tem associado um número que é utilizado como um identificador do Sistema Autônomo para troca de rotas com outros sistemas externos. Protocolos de roteamento externo, tal qual BGP, são utilizados para troca de rotas entre Sistemas Autônomos. Uma empresa detentora de A.S. (tal como o Senado Federal) tem uma faixa de IP próprio e não depende de IPs da operadora de banda Internet em que está conectada.

1.11. VPN – Virtual Private Network (Rede Privada Virtual) - Uma VPN permite o tráfego criptografado e seguro de informações entre dois ou mais pontos. O Senado possui atualmente uma VPN com o Banco do Brasil para fins de envio de dados de pagamento



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019

(Processo nº 00200.013010/2018-96)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a contratação de 1 (um) canal de comunicação (*link*) entre a rede do SENADO e o *backbone* da Internet brasileira e internacional, incluindo instalação, suporte e manutenção durante 12 (doze) meses consecutivos.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____do Processo nº 00200.013010/2018-96, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de 1 (um) canal de comunicação (*link*) entre a rede do SENADO e o *backbone* da Internet brasileira e internacional, incluindo



SENADO FEDERAL

instalação, suporte e manutenção durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá finalizar a execução dos serviços de instalação e configuração do *link* (item 1) no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, sendo que a prestação dos serviços mensais de conectividade com a Internet (item 2), bem como os serviços de anti-DDoS (item 3), se dará imediatamente após a emissão do Termo de Aceite Definitivo dos serviços de instalação e configuração descrito no Parágrafo Vigésimo Quarto, I, b, desta Cláusula.



SENADO FEDERAL

I - O local de instalação do *link* é: PRODASEN – Via N2, Bloco 1 – Senado Federal, Brasília – DF, CEP 70165-900.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será prevista uma reunião para início da execução contratual, em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, que servirá para apresentação do pessoal da CONTRATADA e do SENADO, esclarecimentos de dúvidas, clarificação das condições estabelecidas no contrato, cronogramas, controles etc.

I - Nesta reunião, a CONTRATADA comprovará todas as condições necessárias ao cumprimento das exigências do Edital e Contrato.

II - Havendo necessidade de outras reuniões de alinhamento ou ajustes, estas serão marcadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, com as decisões expressas em Ata e assinadas por todos os participantes, sem prejuízo ao prazo de instalação e configuração do *link*.

III - A CONTRATADA deverá informar os meios para a abertura de chamado técnico, preferencialmente por intermédio de número de telefone de contato, número de fax ou site na Internet.

a) Sem prejuízo do sistema de controle da CONTRATADA, o SENADO efetuará registro do chamado em seu sistema de controle para contabilidade dos tempos de atendimento e solução de problemas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA se compromete a não utilizar nenhum meio de transmissão comum com o enlace do contrato nº 116/2017 para fornecer seu *link* de comunicação de dados, sob pena de inviabilizar a característica de redundância completa do site do SENADO no PRODASEN. (<http://www.senado.leg.br/transparencia/liccontr/contratos/contrato.asp?nc=20170116&cc=4303>).

I - A descrição detalhada dos meios utilizados para conectar a porta do equipamento da contratante à porta do roteador de acesso à rede IP da CONTRATADA deve ser fornecida ao SENADO.

II - Não serão aceitos equipamentos que estejam em racks diferentes mas que usem a mesma fonte de alimentação predial (mesmo que haja sistema de nobreak), pares de fibra que pertençam ao mesmo cabo, canais obtidos através de multiplexação WDM sobre a mesma fibra, rádios distintos que operem na mesma frequência (devido à possibilidade de fading simultâneo).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A taxa de transferência efetiva do circuito permanente e dedicado oferecido deverá ser de no mínimo 600 (seiscentos) Megabits por segundo, em regime *full duplex*.

PARÁGRAFO QUARTO - Para aferição da velocidade do circuito, serão efetuadas as seguintes medições:

I - Teste de transmissão ponto a ponto feito com um par de *test-sets* da CONTRATADA sendo um instalado na ponta do circuito entregue ao cliente e outro na última ponta do circuito existente na contratada, antes da conexão ao roteador da contratada.



SENADO FEDERAL

- a) Este teste deverá ser de carga de forma a atingir 600Mbps de tráfego no nível 3 (IP) com um *payload* de 256bytes;
- b) Caso a velocidade fornecida pela operadora não permita, devido ao *overhead* existente na transmissão, que se atinja o especificado, esta deverá ser aumentada sem custos adicionais.

II - Teste de carga feito no *backbone* da CONTRATADA, com o intuito de verificar a capacidade de processamento do roteador da CONTRATADA e a capacidade dos enlaces que conectam Brasília ao *backbone* nacional.

- a) O teste deverá ser feito entre computadores do SENADO conectados diretamente no roteador do SENADO e servidores da CONTRATADA fisicamente localizados em território nacional, excetuando Brasília (preferencialmente instalados em algum ponto central para o roteamento da CONTRATADA) e será gerado tráfego (transferência de arquivos, iperf ou qualquer outra ferramenta capaz de saturar o enlace) de forma a se atingir 600Mbps medido na interface do roteador do SENADO;
- b) Este teste será executado de forma unidirecional (não simultânea), da operadora para o SENADO e do SENADO para a operadora.

PARÁGRAFO QUINTO - A ligação dos enlaces ao equipamento do SENADO deverá ser feita por meio de interfaces Gigabit Ethernet em fibra ótica.

PARÁGRAFO SEXTO - O serviço deverá permitir a criação de túneis VPN sem nenhuma interferência ou necessidade de liberação por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá possuir *backbone* com cobertura nacional e conexões próprias aos principais *backbones* que formam a Internet Mundial, além de ser integrada ao Ponto Federal de Troca de Tráfego (PTT).

PARÁGRAFO OITAVO - O acesso deverá ser ininterrupto e deverá possuir índice de disponibilidade igual ou superior a 99,8% (noventa e nove vírgula oito por cento) do tempo integral, com taxa de perda de pacotes inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), medidos pela CONTRATADA entre a porta de seu roteador de acesso e o roteador do SENADO em intervalos não superiores a 10 (dez) segundos através do envio e recebimento de pacotes de ICMP *Echo Request* e *Echo Reply* de 512 (quinhentos e doze) bytes.

- I - Para aferição destes índices, a CONTRATADA se compromete a prover acesso aos aplicativos de gerência e estatística do enlace, por intermédio de usuário e senha e disponibilizar gráfico de perda de pacotes com valor de escala mínimo não superior a 5 (cinco) minutos.

PARÁGRAFO NONO - O tempo médio de latência no *backbone* da CONTRATADA não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) milissegundos.

- I - Entende-se por latência o tempo médio de trânsito, em milissegundos, ida e volta, de um pacote de 64 (sessenta e quatro) bytes entre o roteador de acesso da CONTRATADA, que provê o enlace ao PRODASEN, e roteadores de *backbone* da



SENADO FEDERAL

CONTRATADA presentes em pontos de roteamento relevantes fora de Brasília (e.g. São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, etc);

II - Os pontos devem ser no mínimo 3 (três) e escolhidos em comum acordo com a equipe de suporte do PRODASEN.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá fornecer o serviço instalado, aferido e ativado, por intermédio de fibra ótica, com conexão final a uma placa gigabit Ethernet instalada em roteador Alcatel 7750, de propriedade do SENADO.

I - Todos os custos de instalação serão de responsabilidade da CONTRATADA;

II - O roteador Alcatel 7750 encontra-se instalado no PRODASEN – Via N-2, Bloco 1 do Senado Federal, no closet número 0 (Zero), ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA a vistoria do local para determinação das condições de instalação do enlace Internet e determinação das interfaces de conexão.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a informar ao SENADO a versão de software do roteador utilizado para a implementação do enlace Internet, inclusive de futuras atualizações, de forma a manter as configurações compatíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA se obriga a trabalhar junto à equipe de suporte do SENADO com a finalidade de implementação, gerenciamento e configuração de listas de acesso de segurança a serem definidas nos roteadores Alcatel 7750 de propriedade do SENADO e no roteador de propriedade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá oferecer suporte e assistência técnica na modalidade 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias por semana através de e-mail, telefone ou pessoalmente (on-site), em português.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá fornecer acesso direto ao seu pessoal de suporte técnico, sem a necessidade de abertura de chamado por intermédio de *HELP DESK*, para resolução de problemas de roteamento BGP, desempenho do enlace, problemas relacionados com a segurança e integridade dos ativos de rede do SENADO, incidentes de DDoS, implementação de QoS e *traffic shaping*;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A pedido do SENADO, a CONTRATADA deverá, em conjunto com a equipe técnica do SENADO, configurar e permitir tráfego IPV6, incluindo todos os serviços associados a esse tráfego, como roteamento full BGP, proteção pró-ativa Anti-DDoS, além dos demais serviços previstos em IPV4.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá possibilitar, sem ônus adicional, a troca de tabela de rotas por intermédio do protocolo BGP4, com troca de tabelas completas (*full BGP*) com o AS (*Autonomous System*) do SENADO - AS28629.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA, em comum acordo com a equipe de Suporte Técnico do PRODASEN, informar e bloquear, caso solicitado pelo SENADO, ataques devidamente categorizados aos domínios do SENADO, aplicando filtros e quaisquer recursos necessários a fim de mitigar o problema.

I - Essa atividade deverá ser reportada mensalmente ao SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O *link* fornecido deverá ser protegido por serviço Anti-DDoS, sendo que a CONTRATADA deverá comprovar capacidade de identificação, bloqueio e mitigação de ataques de negação de serviço, inclusive DDoS (*Distributed Denial of Service*), de forma proativa, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, trabalhando, quando necessário, em conjunto com a equipe de suporte do PRODASEN para a resolução do problema e manutenção do enlace do SENADO em operação.

I - As ocorrências de tais ataques devem ser reportadas mensalmente ao SENADO, indicando a data e hora do início do ataque, data e hora do início de atuação para eliminação ou mitigação do mesmo e data e hora do término do ataque (todos os horários seguem o horário de Brasília);

II - Se possível, o IP (ou IP's) dos geradores do ataque também devem constar do mesmo relatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA deverá reportar mensalmente o perfil de tráfego, em ambos os sentidos, cursado no enlace do SENADO, discriminando o protocolo (HTTP, HTTPS, FTP, *streaming*, *peer to peer*, etc.), origem e destino e quantidade de dados (bytes, Kbytes, Mbytes, etc.) trafegada.

I - O SENADO poderá solicitar relatório que consolide essas informações para um período determinado (diário, semanal, mensal ou trimestral da composição do tráfego).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA deverá informar imediatamente à equipe de suporte do PRODASEN, por intermédio dos telefones (61) 3311-2656 ou (61) 3311-3997, qualquer anormalidade, interrupção ou interferência de ordem técnica que seja detectada no enlace, mesmo que o problema possa estar relacionado com eventos ocorridos no PRODASEN, como por exemplo falhas de energia nos equipamentos instalados no PRODASEN.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Para as interrupções programadas ou a divulgação de informações de interesse geral que venham a afetar a qualidade ou desempenho do serviço prestado, deverá a CONTRATADA efetuar a sua comunicação formal ao SENADO no prazo mínimo de 15 (quinze) dias anteriores à data do evento.

I - Fica facultado ao SENADO recusar ou alterar o cronograma de realização dos serviços de manutenção preventiva para o período que lhe for mais conveniente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Com relação ao serviço de proteção pró-ativo Anti-DDoS:

I - O índice de disponibilidade esperado para o *link* levará em consideração a efetividade do serviço de proteção proativo aqui descrito;

II - É responsabilidade da CONTRATADA dirimir eventuais dúvidas com a Equipe Técnica do PRODASEN quanto às funcionalidades presentes nos atuais roteadores de propriedade do SENADO, bem como responsabilizar-se pela aquisição e instalação do que julgar necessário para a prestação dos serviços de conectividade e proteção proativa Anti-DDoS, na forma definida no presente contrato, antes do início da prestação desses serviços.



SENADO FEDERAL

III - O serviço prestado deverá monitorar o *link* 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para identificar, comunicar a equipe técnica do SENADO, e mitigar quaisquer tipos de ataques que utilizem indevidamente os recursos de rede em IPV4 ou IPV6.

a) Apenas a título de exemplo, cita-se:

- a.1)** Ataques do tipo “*Bandwidth Flood*”;
- a.2)** Ataques à pilha TCP;
- a.3)** Ataques que façam uso de fragmentação de pacotes IP, TCP e UDP;
- a.4)** Ataques que simulem IPs de origem falsos (*IP spoofing*);

IV - A CONTRATADA deverá possuir centro de operações específico (do tipo SOC) para a prestação do serviço de proteção proativo, com regime de operação adequado ao nível de serviço exigido pelo SENADO, e com equipe técnica especializada para monitorar, detectar e mitigar os ataques;

V - A CONTRATADA deverá, quando identificar qualquer anormalidade no comportamento do *link* contratado, contatar a equipe técnica do SENADO previamente autorizada, reportar a anormalidade e aguardar a orientação dos procedimentos de mitigação.

a) O acionamento da equipe técnica do SENADO não deverá superar 30 (trinta) minutos.

VI - Alguns procedimentos automáticos de mitigação poderão ser acordados entre as partes sem a necessidade de acionamento da equipe técnica do SENADO;

VII - A mitigação dos ataques deverá ser feita desviando-se o tráfego do *link* contratado, realizando-se a “limpeza” do tráfego suspeito e devolvendo-se o tráfego considerado “limpo” ao *link* do SENADO.

- a)** Não será permitido o desvio desse tráfego para fora do território brasileiro;
- b)** Não será permitido o bloqueio de qualquer tipo de ataque utilizando-se a implementação de Listas de Controle de Acesso (ACLs) em roteadores da CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Para os serviços de instalação e configuração do *link*:

- a)** provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e
- b)** definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e da sua instalação.



SENADO FEDERAL

II – Para os serviços de conectividade com a Internet e serviços de anti-DDoS:

a) provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, até o quinto dia útil de cada mês, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações, sendo que nesta oportunidade deverão ser entregues:

a.1) Relatório mensal contendo os dados de todos os Relatórios de Atendimentos relativos ao mês anterior, elaborado pela CONTRATADA com seus próprios registros e anotações;

a.2) Relatório mensal de ocorrências de ataques Anti-DDoS ocorridos no mês anterior, elaborado pela CONTRATADA com seus próprios registros e anotações.

a) definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após:

b.1) Verificação de conformidade da prestação em relação às especificações estabelecidas e exigências constantes no Contrato, Edital e seus anexos;

b.2) Verificação e confronto do relatório mensal de chamados de manutenção abertos no mês com os registros da Ferramenta de Monitoração da Rede Local do Senado Federal e do Sistema de Registro de Ocorrências da Rede Local do Senado Federal;

b.3) Verificação do atendimento pela CONTRATADA dos níveis mínimos de serviço exigidos, por intermédio da análise de relatório mensal emitido pelo Sistema de Registro de Ocorrências da Rede Local do Senado Federal além de gráfico colhido na Ferramenta de Monitoração da Rede Local do Senado Federal com o indicativo de disponibilidade dos *links* mantidos pelo contrato em questão, confrontando as informações com as condições estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Quinta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CHAMADOS TÉCNICOS

As solicitações para a CONTRATADA terão origem em decorrência de qualquer evento ou problema detectado pela Equipe Técnica do PRODASEN no tocante ao pleno estado de funcionamento dos *links*, incluindo problemas relacionados com instalação, configuração e atualização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O PRODASEN fará a abertura de chamado por intermédio de número de telefone a ser informado pela CONTRATADA, informando o tipo de problema e a hora.



SENADO FEDERAL

I - A CONTRATADA informará ao PRODASEN o número do chamado e a previsão de retorno do responsável pelo atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que o problema exija a intervenção local da CONTRATADA, esta deverá emitir relatório de visita contendo hora e data do atendimento, identificação do defeito e da solução, além da identificação do técnico responsável pelo conserto.

I - Este relatório deverá ser assinado por servidor do SENADO, na condição de responsável pelo acompanhamento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais serviços de manutenção preventiva, de interesse da CONTRATADA, somente serão executados mediante prévia autorização do SENADO, devendo a respectiva solicitação ser enviada para aprovação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - O SENADO encaminhará formalmente à CONTRATADA, quando da Reunião de apresentação Inicial, descrita no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, relação nominal da Equipe Técnica autorizada a abrir e fechar solicitações de suporte técnico.

CLÁUSULA QUINTA - DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)

Durante o período do contrato, a CONTRATADA deverá atender às requisições do SENADO, feitas por meio do PRODASEN, em qualquer horário, respeitando as condições e os Níveis Mínimos de Serviço (NMS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) serão contados a partir das solicitações de prestação de suporte técnico e manutenção e deverão cumprir os prazos definidos nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

I - Prazo de Atendimento: tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do PRODASEN à CONTRATADA e o efetivo início dos trabalhos de prestação de assistência técnica;

II - Prazo de Solução Definitiva: tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do PRODASEN à CONTRATADA e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento e operação normais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contagem dos Prazos de Atendimento e de Solução Definitiva de cada solicitação será iniciado a partir da notificação à CONTRATADA, encerrado no momento da comunicação pela CONTRATADA de recolocação do *link* em seu pleno estado de funcionamento, e acompanhado do respectivo aceite pela Equipe Técnica do PRODASEN.



SENADO FEDERAL

De Segunda a Domingo	
Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
2 (duas) horas	4 (quatro) horas

PARÁGRAFO QUARTO - O atendimento às solicitações deverá ser realizado nas instalações do SENADO (*on-site*) e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento dos *links*, mesmo que se estenda por períodos noturnos, sábados, domingos e feriados.

I - Tais situações não implicarão custos adicionais ao SENADO;

II - A interrupção do suporte técnico de uma solicitação por parte da CONTRATADA sem prévia autorização da Equipe Técnica do SENADO poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Concluído o atendimento, a CONTRATADA comunicará o fato à Equipe Técnica do PRODASEN e solicitará autorização para o fechamento do chamado.

I - Caso o PRODASEN não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado;

II - Nesse caso, a Equipe Técnica fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

PARÁGRAFO SEXTO - Todas as solicitações de atendimento serão registradas pelo Fiscal do contrato e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do contrato.

I - A CONTRATADA apresentará um Relatório de Atendimento, contendo datas e horas de chamada, de início e de término do atendimento, identificação do circuito, descrição da falha, e as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado;

II - O Relatório de Atendimento deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável pela solicitação de manutenção;

III - Ao término de cada atendimento deverá ser entregue uma cópia do Relatório de Atendimento ao técnico responsável pela solicitação de manutenção;

IV - Até o quinto dia útil de cada mês a CONTRATADA deverá apresentar um relatório contendo os dados de todos os Relatórios de Atendimentos relativos ao mês anterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos dos serviços de conectividade serão condicionados ao pleno funcionamento dos *links* ao longo do mês, sendo considerado que o mês regular possui 720 (setecentas e vinte) horas, e serão calculados conforme a fórmula: $VMA = FC \times VM$, onde:

VMA = Valor Mensal Ajustado.

FC = Fator de Correção, definido entre 0 e 1, cumulativo no mês de acordo com os chamados abertos e suas prioridades.

VM = Valor Mensal definido em Contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - O cálculo do Fator de Correção FC se dará em função da indisponibilidade efetiva a partir da hora para a resolução do problema, havendo tolerância de 2 (duas) horas no mês.

I - O valor de FC é cumulativo para as indisponibilidades registradas no mês, e será calculado como segue:

$$\frac{720 - (\sum \text{Hindisp} \times 2)}{720}, \text{ onde:}$$

Hindisp = Horas de indisponibilidade registradas por chamado. Serão apuradas sobre as horas excedentes ao prazo máximo de recuperação do serviço.

PARÁGRAFO NONO - Caso o fator de correção (FC) calculado no mês seja inferior ao valor de 0,7 (sete décimos), a CONTRATADA incorrerá em inexecução parcial, sob pena de sanção conforme a Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Mensalmente será analisado o andamento das atividades contratadas, verificando e confrontando Relatório mensal de chamados de manutenção abertos elaborado e entregue pela CONTRATADA com os seus próprios registros e anotações, bem como com os registros da Ferramenta de Monitoração da Rede Local do SENADO e Sistema de Registro de Ocorrências da Rede Local do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A verificação do atendimento pela CONTRATADA aos níveis de serviço do contrato se dará por intermédio de análise de relatório do Sistema de Registro de Ocorrências da Rede Local do SENADO, além de gráfico colhido na ferramenta de monitoração da Rede do SENADO com o indicativo de disponibilidade dos *links* mantidos pelo contrato, confrontando as informações com as condições estabelecidas neste contrato.

I - Estando o resultado da análise de acordo com as condições contratuais, deverá ser emitido um documento, o qual atestará tecnicamente a execução dos serviços.

II – Em havendo alguma pendência técnica, será solicitada à CONTRATADA a devida correção, sem prejuízo de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificações	Preço unitário	Preço total
1	Un.	1	Instalação e configuração do <i>link</i> de acesso à Internet do PRODASEN.		
2	Mensal	12	Serviços de conectividade com a Internet com enlace de 600 Mbps.		



SENADO FEDERAL

3	Mensal	12	Serviços de Anti-DDoS para o enlace de 600 Mbps.		
---	--------	----	--	--	--

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal do presente instrumento é de R\$ _____ (_____) e o valor anual global é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo conforme Parágrafo Vigésimo Quarto da Cláusula Terceira e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

I – O pagamento referente aos serviços de instalação e configuração (item 1) será **integral**;

II - O pagamento referente aos serviços de conectividade com a Internet (item 2), bem como os serviços de anti-DDoS (item 3) será **mensal**;

III - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento das faturas mensais relativas ao serviço de conectividade com a Internet (itens 2 e 5 dos grupos 1 e 2) estará sujeito a ajustes de pagamento quando não houver cumprimento dos níveis mínimos de serviço (NMS), sendo o valor dos pagamentos mensais ajustados calculados da seguinte forma: $VMA = FC \times VM$, onde:

VMA = Valor Mensal Ajustado.

FC = Fator de Correção, definido entre 0 e 1, cumulativo no mês de acordo com os chamados abertos e suas prioridades.

VM = Valor Mensal definido em Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os



SENADO FEDERAL

encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço dos itens 1 e 3 será fixo e irrevogável.

O preço do item 2 poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de início efetivo da prestação dos serviços, observada a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST ou por outro indicador que venha substituí-lo. - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;



SENADO FEDERAL

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I** - apresentar documentação falsa;
- II** – fraudar a execução do contrato;
- III** – comportar-se de modo inidôneo;
- IV** – fazer declaração falsa;
- V** – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO - Deverão ser observados os prazos máximos de recuperação do serviço ou solução definitiva do chamado, conforme especificado nas Cláusulas Quarta e Quinta, levando-se em consideração a tolerância informada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO OITAVO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sétimo, sem adimplemento da obrigação, bem como ultrapassado o limite estabelecido no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Quinta, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos Quarto, Quinto e Sétimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para os serviços de conectividade, as multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos Segundo e Quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência para os serviços de instalação e configuração dos *links* (item 1) da data de assinatura do contrato até a emissão do termo de recebimento definitivo de que trata a Cláusula Terceira, Parágrafo Vigésimo Quarto, I, b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os serviços de conectividade com a Internet (item 2), bem como os serviços de anti-DDoS (item 3) a vigência será de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

REPRESENTANTE

CONTRATADA

DIRETOR DA _____

DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019

(Processo nº 00200.013010/2018-96)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019.					
Data de abertura: 09h30.					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
Fax: (DDD)					
e-mail:					
Dados bancários:					
Nome do representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não					
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.